



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2022 - SEMEDI

Assunto: Dispõe sobre os procedimentos para a realização de Transporte Escolar na Rede Pública de Ensino Municipal de Paranaguá – PR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a Lei nº 10880, de 9 de junho de 2004 que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei no 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências;

Considerando a Lei 14.584 - 22/12/2004 que altera parte da Lei nº 11.721, de 20 de maio de 1997, a qual autoriza o poder executivo a instituir o programa estadual de transporte escolar que terá como objetivo transportar alunos da rede pública de ensino do estado do Paraná, conforme especifica e adota outras providencias

Considerando a Lei nº 3358, de 18 de dezembro de 2013 que cria o comitê municipal do transporte escolar no âmbito do município de Paranaguá;

Considerando o Decreto Nº 2280/2020 que trata do Comitê Municipal do Transporte Escolar;

INSTRUI:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e regulamentar as normas e procedimentos para concessão, utilização, gerenciamento e controle do Transporte Escolar, em atendimento aos estudantes devidamente matriculados na escola pública municipal/estadual com o intuito de garantir a segurança e o bem-estar dos usuários.



Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, especificamente a Comitê de Transporte Escolar, as Instituições de Ensino, os estudantes da rede de Ensino do Município de Paranaguá, desde que matriculados na escola pública municipal/estadual e que necessitem de Transporte Escolar.

Art. 3º São responsabilidades do Comitê de Transporte Escolar alocada na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral:

I – Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares municipais da frota própria, em articulação com a direção das Unidades Escolares, e de acordo com os dados das matrículas recebidas;

II – Propor rotas do Transporte Escolar Municipal, compartilhadas com o Estado, de modo que o mesmo veículo possa transportar estudantes das redes municipal e estadual;

III – Receber adequadamente queixas de pais, estudantes e munícipes, ficando incumbido de buscar soluções cabíveis;

IV – Emitir ofício sobre ocorrências ou irregularidades praticadas por condutores escolares terceirizados e da frota própria, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos no acesso às Unidades Escolares e retorno dos estudantes as suas residências, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam monitores, estudantes e/ou servidores, encaminhando-o, quando for o caso, para a empresa responsável pelo serviço;

V – Dar ciência ao Secretário (a) Municipal de Educação e Ensino Integral, quando da verificação de ocorrências no Transporte Escolar, em especial, quando do envolvimento de estudantes nos incidentes relatados;

VI – Providenciar autorização por escrito, aos estudantes que necessitem utilizar o Transporte Escolar, conforme requerimento emitido e comprovado pela Unidade Escolar;

VII – Determinar que as Unidades Escolares divulguem sobre o cadastramento, no ato da matrícula, dos estudantes que necessitam de Transporte Escolar para acesso e permanência na escola;

VIII – Orientar o Fiscal Técnico do Transporte Escolar indicado;

IX – Orientar as Unidades Escolares quanto ao cadastro e a atualização do Cadastro para o Transporte Escolar;

XI – atualizar as documentações dos veículos e condutores da frota própria municipal; XIV – disponibilizar monitor nos veículos da frota própria municipal do transporte escolar, para atender itinerários que possuam estudantes com idade igual ou inferior a 9 (nove) anos, bem como estudantes com deficiência.

Art. 4º São Responsabilidades e Obrigações dos Usuários do Transporte Escolar:

I – Estar matriculado na escola mais próxima de sua residência;

II – Permanecer sentado enquanto o veículo estiver em movimento;

III – Não colocar partes do corpo para fora do veículo;

IV – Não jogar objetos pelas janelas do veículo;

V – Respeitar o condutor do veículo;

VI – Evitar conversa com o condutor enquanto ele estiver dirigindo;

VII – comunicar ao professor, ao diretor da escola ou à Comitê de Transporte Escolar as ocorrências verificadas na rota;



- VIII – Embarcar e desembarcar do veículo somente quando o mesmo estiver parado;
- IX – Usar o cinto de segurança;
- X – Estar no ponto de embarque indicado pela Comitê de Transporte Escolar, de acordo com a rota e horários estabelecidos;
- XI – Não fumar no interior do veículo;
- XII – Não portar e/ou ingerir bebida alcoólica de qualquer espécie, bem como, qualquer tipo de droga ilícita;
- XIII – Não portar arma de nenhuma natureza;
- XIV – Não portar qualquer tipo de objeto cuja utilização possa colocar em risco a segurança dos demais passageiros do veículo;
- XV – Não danificar (rasgar, cortar, furar, riscar) poltronas, arrancar cintos de segurança ou danificar portas e demais partes do veículo;
- XVI – Evitar ações que possam comprometer à atenção do condutor;
- XVII – Não discutir com os colegas, falar palavrões, gritar, mexer com pedestres ou outros motoristas;
- XVIII – Não utilizar aparelhos sonoros sem fone de ouvido;
- XIX – Contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação do serviço;
- XX – Zelar pela manutenção e limpeza do veículo.
- XXI – Acatar todas as orientações emanadas pela fiscalização, pelos condutores e monitores e pelos demais agentes públicos responsáveis;
- XXII – Não desacatar o condutor e/ou monitor do Transporte Escolar;
- XXIII – Utilizar o serviço de Transporte Escolar somente nos veículos, rotas e turnos em que estiver cadastrado;
- XXIV – Não descer do veículo fora do ponto de embarque e desembarque previamente estabelecido pela Comitê de Transporte Escolar, salvo se devidamente solicitado e autorizado pelo(a) responsável;
- XXV – Evitar o uso, no interior dos veículos, de perfumes ou outros objetos que exalem odores fortes e que possam provocar mal-estar nos demais usuários;

§ 1º Os atos dos usuários que importem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 2º Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

§ 3º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público ou privado, a Administração e/ou a empresa contratada notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado, no caso de bem público, o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

Art. 5º São responsabilidades das Unidades Escolares:

- I – Preencher e manter atualizada a lista de usuários do Transporte Escolar, por rota e turno, e encaminhar a Comitê de Transporte Escolar;
- II – Monitorar a entrada e saída dos estudantes dos veículos escolares;



- III – manter os(as) secretários(as) e/ou coordenadores(as) de turno em constante contato com os monitores(as) do Transporte Escolar e condutores;
- IV – verificar se o trabalho dos condutores e monitores está sendo realizado com qualidade e responsabilidade;
- V – informar aos pais e estudantes usuários do Transporte Escolar quanto a esta normativa bem como a outras normas de segurança;
- VI – receber adequadamente queixas de pais, estudantes e munícipes e manter a Comitê de Transporte Escolar informada sobre o assunto;
- VII – encaminhar, por escrito, à Comitê de Transporte Escolar, ocorrências não resolvidas entre a Unidade Escolar e o serviço de Transporte Escolar;
- VIII – cumprir rigorosamente com o prazo do envio das planilhas de frequência dos motoristas, pois a falta e/ou atraso acarretará o não pagamento ao transportador;
- IX – manter sigilo sobre os dados municipais de natureza cadastral;
- X – prestar informações ao Comitê de Transporte Escolar sempre que solicitado.

Art. 6º Das responsabilidades e obrigações dos Condutores de Veículo Escolar:

- I – Manter os veículos em boas condições de uso, conservação e higiene;
- II – Comunicar por escrito a direção da escola as ocorrências do roteiro;
- III – Zelar pelos estudantes durante os itinerários;
- IV – Assumir as penalidades sofridas em caso de infração;
- V – Manter a velocidade máxima e mínima conforme orienta as leis de trânsito;
- VI – Efetuar revisão periódica nos veículos do transporte escolar de acordo com as instruções do DETRAN;
- VII – Cumprir as Leis de Trânsito;
- VIII – Não fumar no interior do veículo;
- IX – Não portar e/ou ingerir bebida alcoólica de qualquer espécie, bem como, qualquer tipo de droga ilícita;
- X – Não portar arma de nenhuma natureza;
- XI – Trajar-se adequadamente com uniforme da empresa, sendo constituído por camisas com manga, calças compridas, sapatos, tênis ou sandálias presas aos calcanhares;
- XII – Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- XIII – Tratar com cortesia os escolares e o público;
- XIV – Aproximar o veículo da guia da calçada para realizar o embarque e desembarque dos estudantes;
- XV – Permitir e facilitar a fiscalização realizada pelos agentes e autoridades de trânsito;
- XVI – Permitir e facilitar a fiscalização realizada pelos servidores da Comitê de Transporte Escolar, bem como pelos membros do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, pelo Diretor(a) Escolar, pelo Fiscal Técnico do Transporte Escolar de cada Unidade, ou por pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- XVII – Recolher, guardar e, posteriormente entregar, no prazo de 01 (um) dia qualquer objeto esquecido no interior do veículo;
- XVIII – Orientar os estudantes e não permitir comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a sua concentração na condução do veículo, colocando terceiros em risco;
- XIX – Prestar informações aos pais/responsáveis e às Unidades Escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem,



que possam comprometer as atividades de condução do veículo ou colocar em risco outros usuários e terceiros;

XX – Evitar o uso, no interior dos veículos, de perfumes ou outros objetos que exalem odores fortes e que possam provocar mal-estar nos usuários;

XXI – Ter mais de 21 anos de idade;

XXII – Ser habilitado na categoria D ou E;

XXIII – Possuir curso específico para transporte de escolar;

XXIV – Não ter cometido infração grave ou gravíssima nem ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;

XXV – Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

XXVI – Cumprir com as demais exigências da legislação de trânsito, da Comitê de Transporte Escolar e da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 7º São responsabilidades do Monitor:

I – Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, não permitindo que os mesmos subam ou desçam do veículo em outro local, sem autorização por escrito do responsável, desde que dentro da mesma rota;

II – Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das Unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;

III – Acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou em sua residência;

IV – Manter a ordem entre os estudantes durante todo o percurso, evitando conflitos no interior do veículo;

V – Resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto ao deveres e responsabilidades de cada um;

VI – Recolher objetos que ofereçam riscos aos demais passageiros, e informar o ocorrido a Comitê de Transporte Escolar para que sejam tomadas as devidas providências;

VII – Realizar todas as orientações pertinentes aos estudantes no que concerne a posturas e comportamentos no interior dos veículos.

VIII – Trajar-se adequadamente com uniforme da empresa, sendo constituído por camisas com manga, calças compridas, sapatos, tênis ou sandálias presas aos calcanhares;

IX – Evitar o uso, no interior dos veículos, de perfumes ou outros objetos que exalem odores fortes e que possam provocar mal-estar nos usuários;

X – Possuir curso específico para atuação no transporte de escolar;

XI – Ter mais de 18 anos de idade.

XII – Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

XIII – Cumprir com as demais exigências da legislação de trânsito, da Comitê de Transporte Escolar e da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

Art. 8º A fiscalização do serviço de Transporte Escolar será realizada pela Comitê de Transporte Escolar, junto as Unidades Escolares e Fiscais Técnicos do Transporte Escolar nas Escolas.



§ 1º A fiscalização da adequada e regular execução do serviço de Transporte Escolar será realizada preferencialmente, pelas Unidades Escolares, por meio da verificação diária da assiduidade dos veículos e de suas condições, comprovada pelo ateste mensal da planilha de frequência dos veículos, encaminhada ao Comitê, com assinatura do Diretor e/ou Professor e pelo Fiscal Técnico formalmente designado pela Unidade.

§ 2º O Comitê de Transporte Escolar, realizará acompanhamento constante da prestação dos serviços de Transporte de Escolares, com base nas seguintes diretrizes:

- I – Plano de fiscalização anual que contemple rotas escolhidas aleatoriamente, com o intuito de avaliar a adequada prestação dos serviços em todos os seus aspectos;
- II – Adoção de roteiro padronizado, com documento para registro, pelos fiscais, dos aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação),
- III – Verificação da adequação à legislação de trânsito (veículos e condutores), e as demais exigências legais e contratuais;
- IV – Atuação sempre conjunta aos fiscais das Unidades Escolares, bem como diretores e/ou professores e dos condutores das rotas fiscalizadas;
- V – Atuação em regime de colaboração com o Sistema de Controle Interno.
- VI – Atuação em caráter permanente, com frequência estabelecida conforme demanda de serviço e servidores alocados na Comitê de Transporte Escolar.

Art. 8º Os documentos gerados pelos trabalhos de fiscalização e acompanhamento deverão ser arquivados no Comitê de Transporte Escolar, bem como inseridos nos processos que os tenha originado, caso existentes, como aqueles iniciados por denúncias ou solicitações da própria Unidade Escolar ou condutores terceirizados.

Art. 9º A Fiscalização e o acompanhamento realizados pela Comitê de Transporte Escolar e pelas Unidades Escolares/Fiscais Técnicos, não impedem a realização de Auditorias e Inspeções posteriores por órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 10 Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Instrução Normativa, estas deverão ser solucionadas junto a Comitê de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Paranaguá, 16 de setembro de 2022.

Paula da Silva Inacio Pereira
Decreto Nº 5521/2022

Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral - Interina